

Ata n.º 15/2026

Reunião Ordinária de 02 de julho de 2026

Ao segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte seis, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, estando presentes os Senhores: António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara, Bruno Alexandre Teixeira da Silveira, Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Paulo Jorge Leite da Cunha, o Senhor Vereador Ricardo Bettencourt Ramalho e a Senhora Vereadora Lara Isabel Freitas Sousa.

Período antes da Ordem do dia

O Senhor Presidente deu início à reunião cumprimentando os senhores Vereadores. Tendo em conta o disposto no n.º 5 do art.º 5º do Regimento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, aprovado em Reunião ordinária a 06 de novembro de 2025, aditou-se à Ordem do Dia os pontos, aos quais se atribui o n.º 13 e n.º 14. De seguida foi dado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 01 de julho, que acusava o seguinte saldo: Operações orçamentais 3.953.990,95€ e Operações não orçamentais 883,32€.

O Senhor Vereador Ricardo Ramalho, questionou se já foi realizada a reunião com a Câmara Municipal, o Executivo da Escola Básica e Secundária da Graciosa e os professores que lecionam na Escola de Guadalupe e quais as soluções apresentadas. O Senhor Presidente referiu que a mesma já se realizou e que foi sugerido pelo executivo a utilização de outras escolas existentes na freguesia de Guadalupe, nomeadamente a Escola da Ribeirinha e Vitória, solução unanime entre os presentes. O Senhor Vereador Ricardo Ramalho questionou em que consiste a revisão dos projetos de água, ao que o Senhor Presidente respondeu que é um procedimento solicitado, de forma a garantir a atualização dos projetos existentes. Ainda no uso da palavra o Senhor Vereador Ricardo Ramalho alertou para o elevado estado de degradação de alguns passeios em Santa Cruz da Graciosa, nomeadamente na Rua do Mercado, na Avenida Mouzinho de Albuquerque e junto à Antiga Bomba de Combustível da Praia. O Senhor Presidente referiu que as diversas situações já estão identificadas pelo Município e encontram-se agendadas para regularização. O Senhor Vereador Ricardo Ramalho, referiu no uso da palavra, que os Vereadores do PS, não receberam nenhum convite para a presença em diversos eventos que decorrem na ilha e estão presentes os elementos do executivo. O Senhor Presidente

afirmou que todos os eventos da responsabilidade do Município são sempre convidados, não se podendo responsabilizar pelos convites externos endereçados. O Senhor Vereador Ricardo Ramalho, solicitou esclarecimentos sobre os pagamentos ao Conselho de Ilha, como se encontra o ponto de situação. O Senhor Presidente afirmou que o Município já solicitou o referido pagamento ao Governo Regional dos Açores, indo entrar novamente em contacto com a Direção Regional de Cooperação com o Poder Local. O Senhor Vereador Paulo Cunha questionou sobre o ponto de situação da falta de gelo na Lotação, tendo em conta o comunicado da mesma, e se o Município poderia garantir a distribuição de gelo para as comissões de Festas. O Senhor Presidente afirmou que o contacto realizado, entre o Município e a Lotação foi uma iniciativa da mesma, de forma a informar o Município da referida situação, esclarecendo ainda que serão fornecidas as quantidades disponíveis, garantido sempre o interesse dos pescadores.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, questionou se foi adjudicada a Esplanada da Praça Fontes Pereira de Melo, que foi a Hasta Pública. O Senhor Presidente afirmou que o mesmo foi adjudicado, no entanto o adjudicatário desistiu, devido à ausência de espaço, segundo o mesmo. Ainda no uso da palavra o Senhor Vereador Paulo Cunha, sugeriu que o quiosque do Posto de Turismo, existente na Praça Fontes Pereira de Melo, fosse aberto agora durante a época de verão, com a inclusão de produtos locais, e disponibilizando diversas informações sobre a ilha. O Senhor Presidente referiu que terá de ser implementada uma dinâmica diferente na utilização do referido equipamento, visto estar muito próximo do Posto de Turismo do Governo Regional. O Senhor Vereador Paulo Cunha questionou se o processo de Regularização de Ramais já foi iniciado, ao que o Senhor Presidente afirmou que já se encontra a decorrer as primeiras regularizações. O Senhor Vereador Paulo Cunha sugeriu que esse processo fosse acompanhado por uma fiscalização municipal, de forma que o mesmo fosse regularizado corretamente. Questionou ainda o Senhor Vereador Paulo Cunha, quais as intervenções realizadas nos Bairros Municipais. O Senhor Presidente respondeu que o Bairro Conde Simas foi o que sofreu atualmente mais intervenções, no que respeita ao Bairro da Boa Vista foram realizadas algumas substituições de caixilharia, eletricidade, infiltrações, entre outras situações, afirmando ainda que já foram solicitados orçamentos para realização de obras de requalificação de maior envergadura. O Senhor Vereador Paulo Cunha questionou sobre para quando uma intervenção nas Casas do Carapacho, tendo em conta o elevado estado de degradação das mesmas e para quando a apresentação do projeto "Carapacho, Vila de Bem-estar". O Senhor Presidente afirmou que "Carapacho, Vila de Bem-estar" é um conceito apresentado pela empresa que dispõe da concessão das Termas do Carapacho, que o Presidente da

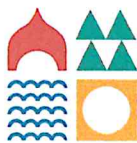
Câmara se associou, porque há muito tempo que se identifica com o conceito. Referiu ainda que atualmente tem sido efetuada diversas obras de requalificação naquela zona, articuladas com as diversas entidades, que vão de encontro ao conceito. O Vereador Paulo Cunha salientou que as Juntas de Freguesia sempre realizaram obras de melhoria com o Governo Regional e demais entidades. O Senhor Vereador Ricardo Ramalho questionou se o Senhor Presidente tem conhecimento da nova Portaria do Governo Regional sobre o acesso à água nos Porto dos Açores, sabendo que o mesmo trará muitos constrangimentos aos utilizadores dos mesmos. O Senhor Presidente respondeu que foi informado do mesmo, numa visita do Conselho de Administração à Ilha e na altura sugeriu que calculassem valores passíveis de ser pagos pelos graciosenses, tendo ficado a garantia por parte da empresa que seriam apresentadas alternativas aos mesmos. Ainda no uso da palavra o Senhor Vereador Ricardo Ramalho questionou qual o ponto de situação da requalificação do Edifício da GNR da Praia, situação que o Senhor Presidente, afirmou encontrar-se ainda sem início previsto. Questionou também o Senhor Vereador Ricardo Ramalho sobre a contratação de nadadores-salvadores. No uso da palavra a Senhora Vereadora Lara Sousa respondeu que após terem sido contactadas diversas empresas, apenas uma apresentou orçamento para a referida assistência balnear, com 4 nadadores-salvadores. Referiu ainda a Senhora Vereadora que atualmente a Zona Balnear da Calheta dispõe da Bandeira Azul Hasteada, seguindo-se Praia, Carapacho e Barro Vermelho, garantido que na altura de maior afluência às referidas zonas fosse assegurada a presença da assistência balnear.

Ordem do dia

1 – Grupo Desportivo Mocidade Praiense - Pedido de Apoio.

Foi apresentada pelo Senhor Presidente a proposta de atribuição de um apoio financeiro de 1000€ (mil euros), 500€ (quinhentos euros) por cada escalão, para fazer face às despesas inerentes à participação das equipas do Grupo Desportivo Mocidade Praiense nos escalões Sub-19 e Sub-16 no torneio internacional “Costa Blanca Cup 2026”, a realizar-se em Benidorm (Espanha), entre os dias 5 e 11 de julho, representando o clube, a Ilha Graciosa e a Região Autónoma dos Açores num evento desportivo de reconhecido valor internacional. Após ter sido analisada, a referida proposta foi colocada a votação e aprovada por unanimidade.

2 – Festas Tradicionais e Populares- Fábrica da Igreja Paroquial da Praia.



santa
cruz da
graciosa

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal

Foi aprovada por unanimidade, a proposta apresentada pelo Senhor Presidente de atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Praia, entidade organizadora das Festas de Nossa Senhora da Saúde, no montante total de 730,00€ (setecentos e trinta euros), discriminado da seguinte forma: 650€ (seiscentos e cinquenta euros) considerando Nossa Senhora da Saúde ser Lugar e 80,00€ (oitenta euros), referente à realização de um dia de festa, bem como o apoio logístico a nível de montagem de estruturas e iluminação, condicionado à disponibilidade do Município, conforme deliberação de Câmara Municipal, realizada a 5 de junho de 2026. Aquando da discussão deste ponto o Senhor Vereador Ricardo Ramalho, sugeriu que a Ermida de Nossa Senhora da Saúde, voltasse a ser iluminada, ao que o Senhor Presidente da Câmara deixou o compromisso para regularizar essa situação.

3 – 22.ª Edição do Dia da Defesa Nacional.

No âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, o Senhor Presidente, apresentou a proposta de que se apoiasse a realização da 22.ª Edição do Dia da Defesa Nacional, através da aquisição de transporte dos cidadãos convocados entre o Centro Cultural da Ilha Graciosa e o Porto da Praia, no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), bem como se assegurasse todas as condições de logística associadas à iniciativa. Colocada a votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

4 – Animação de Verão 2026.

Tendo em conta a importância da dinamização cultural, recreativa e social do concelho, promovendo momentos de convívio e animação junto da população bem como o papel relevante das associações culturais e dos agentes musicais na promoção da identidade local, bem como o seu contributo para a oferta cultural e turística, o Senhor Presidente apresentou a proposta para que se realize as tradicionais “Quintas na Praça”, sendo pago às coletividades e grupos musicais, 400€, duos 250€ e individuais. 150€, bem como a aquisição do serviço de som necessário à realização do evento. Colocada a votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

5 – Filarmónica União Progresso de Guadalupe - Pedido de Apoio.

O Senhor Presidente apresentou a proposta de se apoiar a Filarmónica União Progresso de Guadalupe, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 700,00€ (setecentos euros) destinados a comparticipar as despesas com a aquisição e renovação de algum

fardamento para os seus elementos, de forma a garantirem a digna apresentação pública da referida Filarmónica. Colocada a votação a proposta foi deliberada por unanimidade.

6 – Festas Tradicionais e Populares- Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz da Graciosa.

Foi aprovada por unanimidade, a proposta apresentada pelo Senhor Vice- Presidente de atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz da Graciosa, entidade organizadora das Festas do Senhor Bom Jesus, no montante total de 1430,00€ (mil quatrocentos e trinta euros), discriminado da seguinte forma: 1350€(mil trezentos e cinquenta euros) considerando que Bom Jesus é Curato e 80,00€ (oitenta euros), referente à realização de 1 dia de festa, bem como o apoio logístico a nível de montagem de estruturas e iluminação, condicionado à disponibilidade do Município, conforme deliberação de Câmara Municipal, realizada a 5 de junho de 2026. Durante a discussão e votação da referida proposta, o Senhor Vereador Paulo Cunha ausentou-se da sala por ser membro da Comissão Organizadora da referida festa.

7 – AGRAPROME- Pedido de Apoio.

Foi apresentado pelo Senhor Presidente, a proposta de atribuição de um apoio no valor de 1000€ (mil euros) à AGRAPROME, para fazer face a despesas de logística com a realização da 4ª Edição da Prova de Natação em Águas Abertas, intitulada “No Reino do Painho de Monteiro”, a realizar no dia 18 de julho de 2026. Após análise da proposta, a mesma foi colocada a votação e a aprovada por unanimidade.

8 – ASCIG- XVI Rali Ilha Graciosa- Pedido de Apoio.

Foi deliberado por unanimidade, atribuir uma 1ª tranche de subsídio, no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) à ASCIG- – Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa, entidade organizadora do XVI edição do Rali Ilha Graciosa, a realizar nos dias 3 e 4 de julho, assumindo pela primeira vez a responsabilidade logística integral do evento, sendo a componente técnica assegurada pelo Terceira Automóvel Clube, bem como a elevada complexidade organizativa da prova, que envolve a definição de troços, a deslocação de elementos credenciados, a logística de estadias, alimentação, transportes e segurança, bem como o cumprimento de requisitos formais junto da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente. O Senhor Vereador Paulo Cunha, questionou qual o valor orçamentado para a realização

do Rali. O Senhor Presidente afirmou que da parte da Câmara Municipal poderá chegar aos 50,000€ (Cinquenta mil euros) à semelhança do Rali do ano transato, esclarecendo ainda que após terminar o evento haverá um encontro de contas entre todas as entidades envolvidas. O Senhor Vereador Ricardo Ramalho no uso da palavra, referiu que é importante para a ilha garantir a manutenção deste no Campeonato dos Açores de Rali.

9 – Minuta de Protocolo no âmbito da Resolução do Governo n.º 34/2026.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, apreciou a informação dos serviços relativa à infestação por térmita da madeira seca detetada na moradia sita no Caminho das Dores n.º 69, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, tendo em consideração a comunicação da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática que confirma um elevado nível de infestação na estrutura da cobertura e no soalho, classificando o imóvel como potencial foco de disseminação, bem como o facto de se tratar da primeira ocorrência confirmada na ilha Graciosa, o que determinou o reforço da monitorização na envolvente. Considerou ainda o certificado SCIT que classifica a infestação como nível D (ataque severo), com risco estrutural e necessidade de substituição de elementos em madeira e remoção de materiais contaminados, bem como o enquadramento previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2026, de 12 de março, relativo a apoios financeiros para reabilitação e desinfestação. Reconhecendo o manifesto interesse público da situação, designadamente pela urgência de contenção do foco e salvaguarda da segurança e salubridade, a Câmara deliberou por unanimidade reconhecer a relevância pública da ocorrência, promover a celebração de protocolo ou contrato-programa com o Governo Regional dos Açores para financiamento das intervenções necessárias, assegurar que o respetivo instrumento contemple as condições técnicas, financeiras e de controlo adequadas, aprovar a celebração de protocolo com os herdeiros ou titulares do imóvel para viabilizar a execução dos trabalhos, conferir poderes ao Presidente da Câmara para a prática dos atos necessários e determinar aos serviços municipais a instrução imediata do processo com a documentação técnica aplicável.

10 – Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade, Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa.

O Senhor Presidente apresentou a proposta de aprovação e retificação de lapsos materiais e gralhas formais constantes do Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado na reunião de 18 de junho, bem como a publicação do Regulamento na sua versão

retificada, nos termos legalmente aplicáveis. Propôs ainda que o Regulamento se considere aprovado na data da deliberação agora proposta. Colocada a votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

11 – Constituição de Compropriedade – André Filipe Bettencourt da Silva e Ana Sofia Silveira Tristão da Cunha.

De acordo com o n.º 1 do artigo 54º da lei n.º nº91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal do local da situação dos respetivos prédios. Aquando da discussão deste ponto, o Senhor Vereador Paulo Cunha, ausentou-se da sala, por ser familiar do requerente.

Desta forma o Senhor Presidente colocou a votação o Requerimento de André Filipe Bettencourt da Silva e Ana Sofia Silveira Tristão da Cunha (MGD n.º 2035, de 16 de junho de 2026) com os parecer interno da DUOFDS com o MGD n.º 1220, localizado no Poços da Ribeirinha, n.º47 - Freguesia de Guadalupe com CRP (Caderneta Predial Rústica) sob o n.º 5656/20160427, sob o artigo matricial n.º 427, o qual foi aprovado por unanimidade, deliberar o pedido como favorável, condicionado ao não fracionamento físico do prédio.

12 – Obras Particulares.

Ao abrigo das competências específicas estabelecidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nomeadamente as descritas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, para efeito do cumprimento do previsto no artigo 23.º, todos do referido diploma legal, com base nos pareceres técnicos analisados, pela Divisão de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico desta Autarquia, a Câmara Municipal deliberou sobre os seguintes processos de obras particulares sujeitos a licenciamento municipal:

Foi aprovado por unanimidade deferir o projeto de arquitetura, referente à obra descrita no processo LIC n.º 22/2026, de 14 de maio, com vista a obras de edificação e ampliação de habitação, requerido Bernardo Espínola Bettencourt, obra sita em Caminho do Meio, n.º35/37/39, Freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer favorável com condicionantes ao Projeto de Arquitetura/MGD n.º 1279.

Foi aprovado por unanimidade deferir o projeto de arquitetura, referente à obra descrita no processo LIC n.º 27/2026, de 05 de junho, com vista a construção de piscina e garagem, requerido por Teresa Cristina Medeiros Reis, obra sita em Travessa da Matriz, n.º 11, Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer favorável com condicionantes ao Projeto de Arquitetura/MGD n.º 1296.

Foi aprovado por unanimidade deferir o projeto de arquitetura, referente à obra descrita no processo LIC n.º 21/2026, de 30 de abril, com vista a obra de preservação de edifício, requerido por Herdeiros de Melissa Lynn da Silva Picanço, obra sita em Rua do Coval, n.º 17, Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer favorável com condicionantes ao Projeto de Arquitetura/MGD n.º 1304.

Foi aprovado por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura, referente à obra descrita no processo LIC n.º 27/2025, de 26 de agosto, com vista a construção de abrigo para gado, requerido por Manuel José Gregório Ataíde, obra sita em Fonte da Rocha (Fenais), Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer desfavorável ao Projeto de Arquitetura/MGD n.º 1312.

Foi aprovado por unanimidade inviabilizar o Pedido de Informação Prévia n.º 02/2026, de 21 de janeiro, com vista a edificação de habitação, requerido por Michael John Cordeiro, obra sita em Carapacho, Freguesia da Luz, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer desfavorável à proposta apresentada/MGD n.º 1320.

13 – Centro de Formação Martins Sarmiento - Pedido de apoio.

O Senhor Presidente apresentou a proposta de aquisição de um serviço de transporte destinado à realização de uma volta à ilha, no valor de 300,00€ (trezentos euros), no âmbito de uma ação de formação contínua de docentes, realizada pelo Centro de Formação Martins Sarmiento, intitulada “Aulas de Campo no Ensino da Biologia e da Geologia”, dedicada ao estudo do Geoparque da UNESCO dos Açores – Terceira e Graciosa e que se encontra programada uma visita de campo à Graciosa no dia 16 de julho de 2026. Após ter sido colocada a votação a proposta foi deliberada por unanimidade.

14 – Sociedade Filarmónica União Praiense – Intercambio Cultural – Pedido de apoio.

Foi aprovado por unanimidade a proposta apresentada pelo Senhor Presidente para a aquisição de serviço de transporte, no valor de 715€ (setecentos e quinze euros), para um



santa
cruz da
graciosa
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal

passeio à Ilha Graciosa no dia 5 de julho, de forma a proporcionar aos 60 participantes da Filarmónica Estrela D'Alva, do Concelho da Lagoa, Ilha de São Miguel, que se encontrará em intercâmbio cultural e musical com a Sociedade Filarmónica União Praiense.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara,

Os Vereadores,

Ricardo Bettencourt

Luís Isabel Freitas Cordeiro

A Coordenadora Técnica,

nossa. Referência

n.º1330

proc.º 2026/150.10.701.01/15

data

29/06/2026

Proposta

Considerando que a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto entidade gestora do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas, comunicou formalmente ao Município ter confirmado um elevado nível de infestação por térmita da madeira seca na estrutura da cobertura e no soalho do referido imóvel, qualificando-o como potencial foco de disseminação de térmitas e remetendo a comunicação à Câmara Municipal para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho;

Considerando que a mesma entidade regional assinalou tratar-se da primeira confirmação da existência de térmitas na ilha da Graciosa, tendo anunciado o reforço imediato da monitorização na área envolvente, mediante instalação de mais 20 armadilhas, bem como a realização de ação de sensibilização porta a porta;

Considerando que o certificado de vistoria emitido no âmbito do SCIT classifica o padrão de infestação como nível D, ataque severo, descrevendo a habitação como dotada de elementos estruturais em madeira em risco de ruir e recomendando a substituição da estrutura da cobertura e do piso, a remoção do mobiliário contaminado e a adoção de medidas específicas de acondicionamento e transporte dos resíduos infestados;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2026, de 12 de março de 2026, fixou em 300.000,00 € o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder pela Direção Regional da Habitação a entidades públicas e privadas, incluindo entidades sem fins lucrativos, aplicável a obras de reabilitação, beneficiação e recuperação de imóveis degradados ou infestados por térmitas;

Considerando que o respetivo regulamento considera elegíveis as despesas com obras de reparação ou reabilitação de edifícios afetados por infestação por térmitas, bem como as operações de certificação e desinfestação, e prevê a formalização dos apoios mediante contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a entidade beneficiária;

Considerando que a situação descrita assume manifesto interesse público municipal e supramunicipal, pela necessidade de contenção urgente de um foco potencial de disseminação de térmitas, de preservação da segurança e salubridade e de prevenção de agravamento do risco no território da ilha Graciosa;

Proponho

1) Reconhecer a situação do imóvel sito no Caminho das Dores n.º 69 como ocorrência de interesse público relevante, atenta a confirmação de infestação severa por térmita da madeira seca, o potencial de disseminação e a urgência de atuação preventiva e corretiva.

morada

Largo vasco da gama
9880-352 sta. cruz da graciosa

email

geral@cm-graciosa.pt

telefone

295 730 040

2) Aprovar o desencadeamento dos procedimentos necessários à celebração de protocolo ou contrato-programa com o Governo Regional dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego/Direção Regional da Habitação, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2026, para financiamento e execução das medidas técnicas necessárias no imóvel referido.

3) Determinar que qualquer instrumento a celebrar com a Região assegure, pelo menos, a definição do objeto, das despesas elegíveis, dos fluxos financeiros, das regras de contratação, dos deveres de execução, reporte, fiscalização, contabilidade separada e restituição de verbas indevidamente aplicadas.

4) Aprovar a celebração de protocolo autónomo com todos os herdeiros ou demais titulares legitimados da herança indivisa proprietária do imóvel, do qual constem a autorização para candidatura, acesso e execução dos trabalhos, remoção de mobiliário e resíduos contaminados, deveres de colaboração documental e técnica, e regime de responsabilidade por incumprimento imputável aos titulares, protocolo aquele que se orientará pela minuta que se anexa e igualmente se aprova.

5) Conferir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos termos legais, os poderes necessários para negociar, aprovar a versão final e outorgar os instrumentos referidos, bem como para praticar todos os atos materiais, administrativos e financeiros subsequentes indispensáveis à execução da presente deliberação.

6) Determinar aos serviços municipais competentes que instruem de imediato o processo com a documentação técnica relevante, designadamente comunicação da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, certificado SCIT, orçamento discriminado, memória descritiva da intervenção, cronograma, identificação dos operadores e plano de gestão de resíduos infestados.

Com os melhores cumprimentos,

**ANTÓNIO
MANUEL RAMOS
DOS REIS**

Digitally signed by
ANTÓNIO MANUEL
RAMOS DOS REIS
Date: 2026.06.29 17:52:36
+00:00



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

HERDEIROS

Município de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva n.º 512069760, com sede no Largo Vasco da Gama, aqui representado por António Manuel Ramos dos Reis, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município;

E

(LÚCIA MARIA VEIGA MENDONÇA ESPÍNOLA), NIF 206737025, residente em Caminho das Dores, n.º 69, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Duarte Horta Espínola;

(FILIPE DUARTE MENDONÇA ESPÍNOLA), NIF 237952866, residente em Caminho das Dores, n.º 69;

(DUARTE ANDRÉ MENDONÇA ESPÍNOLA), NIF 225375672, residente em Caminho das Dores, n.º 69;

(CATARINA DA ASCENSÃO MENDONÇA ESPÍNOLA FERREIRA), NIF 225375680, residente em Bom Jesus, n.º 126;

em conjunto adiante designados por Herdeiros,

é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto regular os termos em que o Município promoverá, em articulação com o Governo Regional dos Açores, os atos necessários à candidatura, financiamento, contratação, acompanhamento e execução das medidas de certificação, desinfestação, reparação e reabilitação da moradia sita no Caminho das Dores n.º 69, Santa Cruz da Graciosa, identificada no certificado SCIT n.º 763/2025, afetada por infestação severa por térmita da madeira seca.
2. As partes reconhecem que a intervenção se justifica por razões de interesse público, atenta a qualificação do imóvel como potencial foco de disseminação de térmitas e a circunstância de se tratar da primeira confirmação da existência da praga na ilha Graciosa.

Cláusula Segunda

(Declaração de Herdeiros)

1. Os Herdeiros declaram ser os únicos titulares da herança indivisa proprietária do imóvel referido na cláusula anterior, comprometendo-se a entregar ao Município, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos comprovativos dessa qualidade e da legitimidade da cabeça de casal.

2. Os Herdeiros declaram ter conhecimento do teor da comunicação da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática e do certificado SCIT, bem como da gravidade da infestação e das recomendações técnicas emitidas.
3. Os Herdeiros autorizam expressamente o Município, os técnicos municipais, os peritos qualificados, os operadores de desinfestação certificados, os empreiteiros e demais entidades intervenientes a aceder ao imóvel, realizar inspeções, levantamentos, medições, remoção de materiais contaminados, desinfestação e execução das obras necessárias.

Cláusula Terceira

(Consentimento para candidatura)

1. Os Herdeiros consentem na apresentação, pelo Município, de pedido de apoio e na celebração de contrato-programa, protocolo ou instrumento equivalente com a Região Autónoma dos Açores ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2026.
2. Os Herdeiros aceitam que o Município atue como entidade pública beneficiária e gestora da operação, nos termos que vierem a ser definidos no instrumento a celebrar com a Região.
3. O presente consentimento abrange todas as operações técnicas elegíveis, incluindo certificação, desinfestação e obras de reparação ou reabilitação necessárias à contenção da infestação e à mitigação do risco.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

Constituem obrigações do Município:

- (a) instruir o procedimento de candidatura e promover a articulação com a administração regional competente;
- (b) promover, nos termos legais aplicáveis, a contratação dos trabalhos, serviços e fornecimentos necessários;
- (c) acompanhar a execução material e financeira da intervenção;
- (d) prestar aos Herdeiros informação relevante sobre o andamento do processo;
- (e) assegurar, perante a Região, os deveres de reporte, fiscalização e organização documental que sobre si incidam.

Cláusula Quinta

(Obrigações dos Herdeiros)

Constituem obrigações dos Herdeiros:

- (a) facultar o acesso ao imóvel em todas as ocasiões necessárias;
- (b) entregar, em tempo útil, todos os documentos de identificação, titularidade, registo, matriz, habilitação e demais elementos que lhes sejam solicitados;
- (c) colaborar com os serviços municipais, peritos e empreiteiros na definição e execução da solução técnica;
- (d) não impedir, retardar ou perturbar a execução dos trabalhos aprovados;
- (e) remover, quando tal lhes seja solicitado e seja tecnicamente viável, bens pessoais não contaminados suscetíveis de salvaguarda;
- (f) abster-se de utilizar o imóvel em termos contrários às recomendações técnicas ou de segurança emitidas no processo.

Cláusula Sexta

(Resíduos, materiais e Bens contaminados)

1. Os Herdeiros aceitam a remoção, acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos de madeira infestados e do mobiliário contaminado, nos termos tecnicamente exigidos e em conformidade com as recomendações constantes do certificado SCIT.
2. Sempre que existam dúvidas quanto à recuperabilidade de bens móveis, prevalecerá a avaliação técnica dos peritos ou operadores competentes.

Cláusula Sétima

(Regime financeiro e responsabilidade)

1. O presente protocolo não garante, por si só, a aprovação do apoio regional, nem implica assunção, pelo Município, de encargos próprios para além dos que resultarem da deliberação camarária e do instrumento a celebrar com a Região.
2. Caso a Região venha a exigir restituição total ou parcial de verbas por facto imputável aos Herdeiros, designadamente por falsas declarações, ocultação de informação, oposição ilegítima à execução dos trabalhos ou violação das obrigações assumidas, os Herdeiros obrigam-se a ressarcir o Município de todos os montantes, encargos e prejuízos suportados por esse motivo.
3. Os Herdeiros reconhecem que as obras e intervenções realizadas ao abrigo do presente protocolo visam prioritariamente neutralizar o foco de infestação e proteger a segurança e o interesse público, não podendo ser interpretadas como reconhecimento de qualquer direito indemnizatório adicional sobre o Município.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se eficaz até à conclusão integral da intervenção e encerramento financeiro e administrativo do respetivo procedimento, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após esse momento.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

O incumprimento grave das obrigações assumidas pelos Herdeiros confere ao Município o direito de suspender os procedimentos em curso, sem prejuízo do exercício dos demais direitos legalmente admissíveis e da comunicação à entidade regional financiadora.

Cláusula Décima

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo reveste a forma escrita.
2. Em tudo o que nele for omissa, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e no instrumento a celebrar com a Região Autónoma dos Açores.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, _____ de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

A Cabeça de Casal

nossa. Referência
n.º1314
proc.º 2026/150.10.701.01/15

data
29/06/2026

Proposta

Proposta de Retificação e Substituição Integral do Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18 de junho de 2026 e **Aprovação Final do Regulamento.**

I – DO ENQUADRAMENTO

Considerando que:

Em **Reunião Ordinária da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, realizada em **18 de junho de 2026**, foi aprovado o **Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa**, o qual ficou anexo à respetiva Ata;

Após a sua aprovação, vieram a ser detetados lapsos materiais e gralhas de natureza formal, designadamente ao nível da **numeração de artigos e capítulos, sequência sistemática do articulado e coerência da capitulação e remissões internas**;

E que tais desconformidades são suscetíveis de comprometer a clareza, segurança jurídica e correta aplicação do Regulamento, não refletindo, porém, qualquer alteração da vontade do órgão deliberativo;

Nos termos do **artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)**, na sua atual redação, **os erros materiais ou de cálculo podem ser retificados a qualquer momento**, por iniciativa da Administração;

Acredita-se que, **por razões de segurança jurídica, sistematização normativa e unidade do regime**, se revela mais adequado proceder à **substituição integral do texto do Regulamento**, com correção formal das inconsistências identificadas, sem alteração do respetivo conteúdo material;

O **Regulamento** em causa foi elaborado ao abrigo:

morada
Largo Vasco da Gama
9980-352 Sta. Cruz da Graciosa

email
geral@cm-graciosa.pt

telefone
295 730 040

- da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**;
- dos **instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis**;
- do disposto na **alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º** e na **alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual;
- e da **Norma de Controlo Interno do Município (em vigor)**;

II – DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assim, **PROPONHO** que a **Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa **DELIBERE**:

- **Aprovar a retificação dos lapsos materiais e gralhas formais** constantes do Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado em reunião de 18 de junho de 2026;
- Determinar, por razões de **clareza, segurança jurídica e coerência sistemática, a substituição integral do texto do Regulamento**, passando a vigorar a versão corrigida e consolidada que se anexa à presente deliberação e dela faz parte integrante;
- **Declarar expressamente que a presente retificação não implica qualquer alteração substancial do conteúdo normativo**, destinando-se apenas à correção de lapsos formais e à reorganização sistemática do diploma;
- **Determinar a publicitação do Regulamento na sua versão retificada**, nos termos legalmente aplicáveis, **designadamente através de**:
 - afixação nos locais de estilo;
 - disponibilização no sítio institucional do Município de Santa Cruz da Graciosa;
 - demais formas de divulgação interna adequadas;

Determinar que a versão consolidada agora aprovada substitui integralmente, para todos os efeitos, o Regulamento anteriormente aprovado em 18 de junho de 2026 e que o Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa se considera aprovado na data da Deliberação que agora se propõe.

- **Revogar**, para todos os efeitos, **a versão anterior do Regulamento aprovada em 18 de junho de 2026, na medida em que seja substituída pela versão consolidada ora aprovada**;

Anexo

Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa – **versão consolidada e retificada.**

Com os melhores e mui respeitosos cumprimentos,

ANTÓNIO
MANUEL RAMOS
DOS REIS

Digitally signed by
ANTÓNIO MANUEL
RAMOS DOS REIS
Date: 2026.06.29 12:14:11
+00:00

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,

morada

Largo Vasco da Gama
9880-352 sta. cruz da graciosa

email

geral@cm-graciosa.pt

telefone

295 730 040

www.cm-graciosa.pt

Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa

Preâmbulo

A organização do tempo de trabalho, bem como o controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, constitui um instrumento essencial para assegurar o regular funcionamento dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa e a prossecução do interesse público, no respeito pelos princípios da legalidade, da eficiência e da boa administração.

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), dos Acordos Coletivos de Empregador Público aplicáveis às carreiras gerais em vigor no Município de Santa Cruz da Graciosa, bem como do disposto na Norma de Controlo Interno aprovada em 20 de novembro de 2023, revela-se necessário estabelecer um conjunto de regras claras, uniformes e atualizadas que regulem a organização do tempo de trabalho e o respetivo controlo.

A evolução das formas de organização do trabalho e as exigências de modernização administrativa, designadamente no domínio dos sistemas de controlo de assiduidade e pontualidade, impõem a adoção de soluções flexíveis, tecnologicamente adequadas e juridicamente seguras, capazes de acomodar diferentes realidades funcionais, incluindo situações de isenção de horário de trabalho e teletrabalho, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos fundamentais dos trabalhadores, nomeadamente o direito à reserva da intimidade da vida privada e à proteção dos dados pessoais.

Neste contexto, importa assegurar a conformidade do presente Regulamento com o regime jurídico da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e com o Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa de 31 de agosto de 2023, garantindo que o tratamento de dados decorrente do controlo da assiduidade e da organização do tempo de trabalho observe os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, limitação da conservação e segurança.

M
S
B
H
D

Por outro lado, importa sistematizar e densificar o regime aplicável à prestação de trabalho suplementar, tendo em conta a prática administrativa consolidada do Município, refletida nos despachos anuais emitidos pelo Presidente da Câmara Municipal, em especial no que respeita aos trabalhadores afetos a serviços cuja continuidade se revela indispensável ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos de submissão à Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e a Norma de Controlo Interno do Município de Santa Cruz da Graciosa, **é aprovado** o presente **Regulamento Interno de Assiduidade, Pontualidade e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Santa Cruz da Graciosa**.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 — O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à organização do tempo de trabalho, bem como ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Santa Cruz da Graciosa.
- 2 — O mesmo visa assegurar o regular funcionamento dos serviços municipais, em conformidade com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e boa administração.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público que exercem funções no Município de Santa Cruz da Graciosa, independentemente da carreira, categoria ou modalidade de vínculo.

2 — As suas disposições vinculam também os dirigentes e as chefias, no âmbito das respetivas competências.

3 — O presente Regulamento integra o sistema de controlo interno do Município, sendo de cumprimento obrigatório por todos os intervenientes.

Artigo 3.º

Enquadramento jurídico

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos Acondos Coletivos aplicáveis ao Município, da Norma de Controlo Interno e dos despachos anuais relativos ao trabalho suplementar.

2 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3.º-A

Proteção de dados pessoais

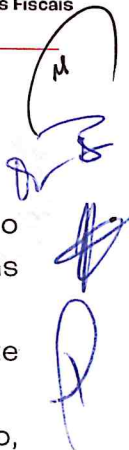
1 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento, designadamente os decorrentes do controlo da assiduidade, pontualidade e organização do tempo de trabalho, rege-se pelo disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), na Lei n.º 58/2019 e no Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município de Santa Cruz da Graciosa.

2 — O tratamento dos dados pessoais referidos no número anterior tem por finalidade:

- a) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade;
- b) Garantir a correta gestão dos recursos humanos;
- c) Cumprir obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Município.

3 — Os dados pessoais são tratados com fundamento no cumprimento de obrigações jurídicas, no exercício de funções de interesse público e no exercício de poderes de autoridade pública.

4 — O tratamento dos dados deve respeitar os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, exatidão, limitação da conservação e integridade e confidencialidade.



5 — O acesso aos dados pessoais é restrito aos trabalhadores que deles necessitem para o exercício das suas funções, designadamente aos serviços de recursos humanos e às chefias, nos termos da lei.

6 — Os titulares dos dados têm os direitos previstos na legislação aplicável, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento.

7 — O Município assegura a demonstração do cumprimento do disposto no presente artigo, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas e, sempre que aplicável, procedendo à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos termos legais.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A organização do tempo de trabalho rege-se pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e prossecução do interesse público, devendo assegurar-se o equilíbrio entre as necessidades do serviço e os direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Duração do Tempo de Trabalho

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas por cinco dias de trabalho.

2 — A duração média do trabalho diário é de 7 (sete) horas, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente previstos.

Artigo 6.º

Limites da prestação de trabalho

1 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Em qualquer caso, não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho por dia, incluindo trabalho suplementar.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and several illegible signatures.

CAPÍTULO III

Modalidades de Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de organização do tempo de trabalho

A organização do tempo de trabalho pode assumir diversas modalidades, designadamente horário rígido, horário flexível, jornada contínua, horário desfasado, meia jornada, isenção de horário de trabalho e teletrabalho, em função da natureza das funções e das necessidades dos serviços.

Artigo 8.º

Horário rígido

O horário rígido implica a fixação de horas determinadas de entrada e saída, podendo ser organizado em dois períodos separados por intervalo de descanso.

Artigo 9.º

Horário flexível

O horário flexível permite a gestão das horas de entrada e saída dentro de limites previamente definidos, devendo ser assegurados períodos obrigatórios de presença e o cumprimento do período normal de trabalho em período de referência.

Artigo 10.º

Horários praticados no Município

1 – Atendendo à organização dos serviços e à natureza das funções exercidas, são praticados, no Município de Santa Cruz da Graciosa, os seguintes horários de trabalho:

a) Aos trabalhadores afetos a serviços operacionais e a funções exercidas maioritariamente no exterior dos Paços do Município:

i) Entrada às 08h00;

ii) Intervalo de descanso entre as 12h00 e as 13h00;

iii) Saída às 16h00;

iv) Obrigatoriedade de registo de assiduidade no início e no termo do período de trabalho;

b) Aos restantes trabalhadores não sujeitos a isenção de horário de trabalho:

- i) Entrada às 08h30 ou às 09h00;
- ii) Intervalo de descanso com duração de uma hora, a gozar entre as 12h00 e as 14h00, podendo assumir, designadamente, as seguintes modalidades:
- 1) Das 12h00 às 13h00;
 - 2) Das 12h30 às 13h30;
 - 3) Das 13h00 às 14h00;
- iii) Saída às 16h30 ou às 17h00, respetivamente.

2 — A organização concreta dos intervalos de descanso referidos na alínea b) do número anterior deve garantir o regular funcionamento dos serviços e o atendimento ao público, podendo ser ajustada por determinação do respetivo superior hierárquico, em função das necessidades do serviço.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os horários praticados podem ser alterados ou adaptados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem detenha competência delegada, nos termos da lei, em função da organização interna dos serviços, da evolução das necessidades do Município e da natureza das funções exercidas.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação das demais modalidades de organização do tempo de trabalho previstas no presente Regulamento, designadamente horário flexível, jornada contínua ou isenção de horário de trabalho, nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 11.º

Jornada contínua

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com inclusão de pausa até trinta minutos considerada tempo de trabalho, podendo determinar a redução do período normal diário.

Artigo 12.º

Regimes especiais de organização do tempo de trabalho

1 — Sempre que a natureza das funções ou as necessidades do serviço o justifiquem, podem ser adotados regimes especiais de organização do tempo de trabalho, nos termos legalmente previstos.



2 – Os regimes referidos no número anterior são definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem detenha competência delegada, mediante fundamentação adequada.

Artigo 13.º

Isenção de horário de trabalho

- 1 – A isenção de horário de trabalho pode ser atribuída nos termos legais, mediante acordo escrito ou nos casos previstos na lei.
- 2 – A isenção de horário implica a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das funções e do respeito pelos direitos ao descanso, aos feriados e aos períodos mínimos de repouso.
- 3 – O trabalho prestado em dia normal por trabalhador com isenção de horário não se considera, em regra, trabalho suplementar, salvo quando exceda limites convencionados ou quando tal resulte da lei aplicável.

Artigo 14.º

Registo de assiduidade

- 1 – A assiduidade é objeto de registo obrigatório, devendo refletir os períodos de trabalho e ausência dos trabalhadores.
- 2 – O registo constitui documento oficial do Município e integra o sistema de controlo interno.
- 3 – Os dados constantes do registo de assiduidade constituem dados pessoais e são tratados exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento, nos termos do artigo 3.º-A.
- 4 – O acesso aos registos de assiduidade é limitado aos trabalhadores e serviços que dele careçam para o exercício das respetivas funções, designadamente aos serviços de recursos humanos e às chefias.
- 5 – Os registos de assiduidade são conservados pelo período legalmente aplicável ou, na sua ausência, pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades do tratamento, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, nos termos da legislação aplicável.

6 — Devem ser asseguradas medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

Artigo 15.º

Sistema de controlo de assiduidade

1 — O controlo da assiduidade e pontualidade é efetuado através de sistema de registo adequado, designadamente de natureza eletrónica, mecânica ou outra definida pelo Município.

2 — Os sistemas de controlo de assiduidade devem assegurar:

- a) A adequação, pertinência e limitação dos dados recolhidos ao estritamente necessário;
- b) A segurança dos dados pessoais tratados;
- c) O acesso restrito aos dados;
- d) A rastreabilidade das operações efetuadas sobre os dados.

3 — A adoção de sistemas que impliquem o tratamento de categorias especiais de dados pessoais, designadamente dados biométricos, depende de fundamento legal específico e de verificação prévia da sua necessidade, adequação e proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

4 — Sempre que aplicável, e nos termos legais, deve ser realizada uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados antes da implementação de novos sistemas.

5 — Os trabalhadores devem ser previamente informados sobre:

- a) As características do sistema de controlo;
- b) Os dados recolhidos;
- c) As finalidades do tratamento;
- d) Os seus direitos enquanto titulares dos dados.

6 — Mantém-se a obrigação de utilização do sistema de registo de assiduidade em vigor.

7 — No regime de teletrabalho, o controlo da assiduidade deve ser efetuado através de meios adequados, transparentes e previamente comunicados ao trabalhador, que respeitem os princípios da proporcionalidade, necessidade e proteção da vida privada.

8 — Não são admissíveis mecanismos de controlo permanente ou intrusivo que excedam o estritamente necessário à verificação do cumprimento do período normal de trabalho.

9 — O tratamento de dados pessoais neste âmbito rege-se pelo disposto no artigo 3.º-A.

Artigo 16.º

Verificação

- 1 — Compete ao Setor de Recursos Humanos verificar a conformidade dos registos de assiduidade e reportar quaisquer irregularidades aos órgãos competentes.
- 2 — No exercício das competências referidas no número anterior, o tratamento de dados pessoais deve observar os princípios e regras constantes do artigo 3.º-A e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 3 — Os serviços responsáveis devem assegurar que o acesso aos dados é registado e efetuado apenas por quem tenha legitimidade funcional, nos termos das regras de controlo de acessos aplicáveis.

Artigo 17.º

Tolerâncias de marcação de assiduidade

- 1 — Sem prejuízo do dever de assiduidade e pontualidade, é admitida uma tolerância até 15 (quinze) minutos na marcação do ponto no início do período normal de trabalho diário, a qual não determina, por si só, a marcação de falta.
- 2 — A tolerância referida no número anterior não constitui direito adquirido nem dispensa o cumprimento integral do período normal de trabalho, devendo o tempo correspondente, sempre que tal se revele possível, ser compensado no próprio dia, em articulação com a respetiva chefia e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.
- 3 — A utilização da tolerância deve revestir carácter excecional e não reiterado, não podendo traduzir-se numa prática sistemática suscetível de comprometer o regular funcionamento do serviço ou de pôr em causa o dever de assiduidade e pontualidade.
- 4 — A aplicação da tolerância não prejudica o exercício do poder de direção e controlo das chefias, podendo estas, em função das necessidades do serviço, determinar restrições à sua utilização ou a sua não aplicação em casos concretos.
- 5 — As restrições referidas no número anterior devem ser fundamentadas, constar de despacho do dirigente competente e ser formalizadas por escrito, com indicação expressa das razões de interesse do serviço que as justificam.
- 6 — O registo de assiduidade deve refletir a hora efetiva de entrada e saída do trabalhador, independentemente da aplicação da tolerância prevista no presente artigo.
- 7 — O disposto no presente artigo aplica-se apenas aos trabalhadores sujeitos a registo de assiduidade, sem prejuízo dos regimes específicos de organização do tempo de trabalho legalmente previstos ou autorizados.

M
B
8
A
D

8 — O tratamento dos dados relativos à marcação de assiduidade, incluindo situações de tolerância, rege-se pelo disposto no artigo 3.º-A.

CAPÍTULO IV

Faltas e Compensações

Artigo 18.º

Faltas

1 — As faltas dos trabalhadores regem-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, designadamente o Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — Considera-se falta a ausência do trabalhador do local de trabalho durante o período em que devia desempenhar atividade, bem como a não prestação de trabalho correspondente ao período normal de trabalho diário ou a parte dele.

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos da lei, devendo as faltas justificadas ser comunicadas e comprovadas dentro dos prazos e pelos meios legalmente previstos.

4 — Para efeitos de controlo de assiduidade, consideram-se igualmente como faltas os períodos de ausência resultantes do não cumprimento do período normal de trabalho, nomeadamente quando não sejam compensados nos termos legalmente admissíveis, designadamente no âmbito de regimes de horário flexível.

5 — A qualificação das faltas, bem como os respetivos efeitos ao nível remuneratório, disciplinar e de antiguidade, regem-se pelo regime estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável.

6 — Compete às chefias proceder à verificação e validação das faltas, assegurando a sua correta comunicação aos serviços competentes, nomeadamente para efeitos de processamento e controlo interno.

Artigo 19.º

Atrasos, saídas antecipadas e dispensas autorizadas

- 1 — Considera-se atraso a não comparência do trabalhador ao serviço à hora fixada para o início do período normal de trabalho, bem como saída antecipada a cessação da prestação laboral antes do termo desse mesmo período.
- 2 — Os atrasos e as saídas antecipadas determinam, em regra, a não prestação de trabalho correspondente ao período em causa, sendo contabilizados para efeitos de assiduidade, sem prejuízo do regime de tolerâncias e compensação horária previsto no presente Regulamento.
- 3 — Sempre que possível, e nos termos do regime de organização do tempo de trabalho aplicável, designadamente no âmbito do horário flexível, os atrasos e as saídas antecipadas podem ser objeto de compensação horária, desde que tal não comprometa o regular funcionamento do serviço e seja previamente articulado com a respetiva chefia.
- 4 — Nos casos em que não seja efetuada a compensação horária dentro dos limites legalmente admissíveis ou do período de referência aplicável, o tempo não trabalhado determina a marcação de falta, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5 — Não são consideradas faltas, nem determinam perda de remuneração, as ausências total ou parcialmente correspondentes ao período normal de trabalho quando previamente autorizadas pelo superior hierárquico, com fundamento em motivo atendível e compatível com o normal funcionamento do serviço.
- 6 — Para efeitos do número anterior, consideram-se, designadamente, motivos atendíveis as situações de natureza pessoal, familiar, social ou logística que justifiquem a dispensa de prestação de trabalho, incluindo a participação em cerimónias fúnebres, deslocações que impliquem a utilização de transportes marítimos ou aéreos, ou outras situações devidamente fundamentadas.
- 7 — As dispensas referidas nos números anteriores devem ser previamente solicitadas pelo trabalhador, sempre que possível, e objeto de decisão do superior hierárquico, podendo implicar, em função da sua natureza, a dispensa total ou parcial da prestação de trabalho.
- 8 — As dispensas autorizadas nos termos do presente artigo não determinam, por si só, a obrigação de compensação horária, sem prejuízo de o superior hierárquico poder, quando adequado e de forma fundamentada, determinar a compensação do tempo não trabalhado, atendendo à natureza da situação e às necessidades do serviço.
- 9 — A prática reiterada de atrasos ou saídas antecipadas não enquadradas nos números anteriores, ainda que compensadas, pode ser objeto de apreciação disciplinar, quando

releve incumprimento do dever de assiduidade e pontualidade ou afete o regular funcionamento do serviço.

10 — A verificação, controlo e validação das situações previstas no presente artigo competem às chefias, às quais incumbe assegurar o respetivo registo e comunicação aos serviços competentes, para efeitos de controlo interno, assiduidade e processamento, podendo o trabalhador, sempre que tal se mostre adequado, apresentar documentação comprovativa dos factos que fundamentaram a ausência ou dispensa.

11 — O tratamento de dados pessoais decorrente do registo e controlo das situações previstas no presente artigo rege-se pelo disposto no artigo 3.º-A.

Artigo 20.º

Compensação horária

1 — A compensação horária consiste na possibilidade de o trabalhador ajustar a prestação do trabalho, de modo a assegurar o cumprimento do período normal de trabalho, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — No âmbito do regime de horário flexível, o cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência a um período de contabilização, devendo o trabalhador assegurar o cumprimento da duração média do trabalho nesse período, nos termos legalmente previstos e do Acordo Coletivo aplicável.

3 — A existência de débito de horas no final do período de referência determina a obrigação de compensação dentro dos limites legalmente admissíveis, implicando, na sua falta, a marcação de falta, nos termos da legislação aplicável.

4 — A existência de crédito de horas pode ser utilizada pelo trabalhador, mediante autorização da respetiva chefia e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das obrigações funcionais.

5 — A compensação horária não pode prejudicar o cumprimento dos limites máximos do período normal de trabalho, nem os períodos mínimos de descanso diário e semanal estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — A compensação horária distingue-se do trabalho suplementar, sendo apenas admissível dentro dos limites do período normal de trabalho, nos termos legais, não podendo ser utilizada para suprir necessidades permanentes dos serviços.

7 — Compete às chefias assegurar o controlo da compensação horária, garantindo a sua conformidade com a legislação aplicável e a salvaguarda do regular funcionamento dos serviços.

8 — Os dados pessoais tratados no âmbito da compensação horária estão sujeitos ao regime previsto no artigo 3.º-A.

CAPÍTULO V

Trabalho Suplementar

Artigo 21.º

Conceito de trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho, incluindo o realizado em dias de descanso semanal obrigatório, descanso complementar e feriados, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — O trabalho prestado por trabalhador em regime de isenção de horário de trabalho não se considera, em regra, trabalho suplementar quando realizado em dia normal de trabalho, salvo quando exceda os limites definidos no respetivo acordo ou nos termos legalmente previstos.

3 — A prestação de trabalho suplementar tem carácter excecional, apenas sendo admissível quando se revele indispensável para assegurar a continuidade do serviço público ou responder a necessidades transitórias e imperiosas.

Artigo 22.º

Procedimento e autorização

1 — A prestação de trabalho suplementar depende de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem detenha competência delegada, a emitir com base em proposta fundamentada da unidade orgânica proponente.

2 — A proposta referida no número anterior deve indicar, de forma expressa e fundamentada:

- a) As razões justificativas do recurso ao trabalho suplementar;
- b) A identificação nominal dos trabalhadores a afetar;

- c) O período temporal previsível da prestação;
- d) A estimativa do número de horas a prestar.

3 — Em situações excecionais de força maior, ou quando o trabalho suplementar seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município ou para os serviços, pode a prestação ter lugar sem autorização prévia, devendo, nesse caso, ser objeto de posterior justificação e validação pelo dirigente responsável.

4 — A autorização do trabalho suplementar deve respeitar as regras e procedimentos estabelecidos na Norma de Controlo Interno do Município, designadamente quanto à fundamentação, validação e controlo das despesas.

Artigo 23.º

Limites da prestação de trabalho suplementar

1 — A prestação de trabalho suplementar está sujeita aos limites estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e nos despachos anuais emitidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e tendo em conta a prática administrativa consolidada do Município, a prestação de trabalho suplementar deve observar, designadamente, os seguintes limites:

- a) Até 200 horas por ano;
- b) Até 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho diário em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e em dias feriado.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, podem os limites referidos no número anterior ser ultrapassados relativamente a trabalhadores cuja manutenção ao serviço seja reconhecida como indispensável, nos termos definidos nos despachos anuais do Presidente da Câmara Municipal, mediante autorização do superior hierárquico e confirmação superior, e desde que respeitados os limites remuneratórios legalmente aplicáveis.

4 — Em qualquer caso, deve ser assegurado o cumprimento dos limites máximos da duração diária e semanal do trabalho, bem como dos períodos mínimos de descanso diário e semanal previstos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

5 — A prestação de trabalho suplementar deve ainda observar os princípios da necessidade, excecionalidade, proporcionalidade e boa gestão dos recursos públicos, não podendo ser utilizada para suprir necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 24.º

Trabalhadores indispensáveis

1 — Consideram-se trabalhadores indispensáveis aqueles cuja manutenção ao serviço para além do horário normal de trabalho se revele necessária para assegurar o funcionamento contínuo dos serviços municipais e a satisfação de necessidades essenciais de interesse público.

2 — Integram, designadamente, este conceito os trabalhadores afetos às atividades que asseguram:

- a) Os serviços de águas e saneamento e o regular abastecimento público;
- b) Os serviços de ambiente e resíduos;
- c) O funcionamento de equipamentos culturais, desportivos e municipais;
- d) A preparação e realização de eventos, festividades e iniciativas municipais;
- e) Os serviços de transporte de membros dos órgãos autárquicos e outras deslocações institucionais;
- f) O apoio à realização de atos eleitorais;
- g) O funcionamento, limpeza, conservação e manutenção das instalações sanitárias públicas municipais;
- h) A manutenção de infraestruturas e equipamentos municipais;
- i) Outras funções institucionais de carácter indispensável, incluindo o cumprimento de deveres protocolares.

3 — Os trabalhadores referidos no presente artigo podem, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ser autorizados a exceder os limites gerais do trabalho suplementar, nos termos definidos nos despachos anuais e na legislação aplicável, designadamente quando tal se revele indispensável à continuidade do serviço.

4 — Os serviços e atividades referidos nos números anteriores podem ser atualizados, alterados ou ampliados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em função das necessidades do serviço e da evolução das atribuições municipais.

Artigo 25.º

Registo e controlo do trabalho suplementar



- 1 — A prestação de trabalho suplementar deve ser obrigatoriamente objeto de registo, com indicação expressa do início e do termo da prestação, bem como da sua duração, constituindo tal registo um elemento essencial para efeitos de validação e processamento.
- 2 — O registo do trabalho suplementar deve ser confirmado pelo respetivo superior hierárquico, o qual assegura a verificação da efetiva prestação do trabalho, da sua necessidade e da conformidade com a autorização previamente concedida.
- 3 — Os trabalhadores devem proceder ao preenchimento dos instrumentos de registo de trabalho suplementar, designadamente a relação mensal de horas prestadas, a qual, após validação pelo dirigente ou responsável hierárquico, deve ser remetida ao serviço competente, dentro dos prazos definidos, nomeadamente até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita.
- 4 — Os serviços devem manter atualizado o mapa de controlo do trabalho suplementar, do qual constem, designadamente, os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar, a identificação dos trabalhadores envolvidos, o número de horas prestadas e os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar.
- 5 — Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder à verificação da legalidade e regularidade dos registos, bem como ao controlo do cumprimento das normas aplicáveis, devendo ser reportadas ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer situações anómalas ou desconformes.
- 6 — O Município assegura a conservação dos registos de trabalho suplementar, devidamente organizados, pelo período legalmente exigido, designadamente para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.
- 7 — O tratamento de dados pessoais decorrente do registo e controlo do trabalho suplementar rege-se pelo disposto no artigo 3.º-A, devendo respeitar os princípios da proporcionalidade e minimização.

Artigo 26.º

Descanso compensatório

- 1 — A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório remunerado, nos termos legalmente previstos.
- 2 — O descanso compensatório referido no número anterior deve ser gozado, preferencialmente, num dos três dias úteis seguintes à prestação do trabalho, sem prejuízo



de, por acordo entre o trabalhador e o dirigente máximo do serviço ou o respetivo superior hierárquico, poder ser gozado em momento posterior, desde que não resulte prejuízo para o regular funcionamento do serviço.

3 – Nos termos da prática administrativa consolidada do Município e do enquadramento constante dos despachos anuais relativos ao trabalho suplementar, a determinação do momento do gozo do descanso compensatório deve articular-se com as necessidades do serviço e com a disponibilidade do trabalhador, garantindo-se o equilíbrio entre o direito ao descanso e a continuidade do serviço público.

4 – A compensação do trabalho suplementar pode, mediante acordo entre o Município e o trabalhador, ser efetuada através de descanso compensatório, em substituição da correspondente remuneração, nos termos legalmente previstos.

5 – O gozo do descanso compensatório deve ser objeto de registo, devendo constar dos instrumentos de controlo de trabalho suplementar, designadamente para efeitos de verificação administrativa e controlo interno, nos termos definidos pelos serviços competentes.

6 – O disposto nos números anteriores aplica-se sem prejuízo das regras relativas à autorização do trabalho suplementar, à sua fundamentação e ao respetivo registo, nos termos definidos nos despachos anuais e na Norma de Controlo Interno do Município.

Aprovado pela Câmara Municipal em --/--/2026.

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,